

CONTRATO Nº 256/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026.
Processo nº: 2026021085.
Município de Catalão.

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 — Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão — GO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil Torquato Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 198.327.881-53 e documento de identidade nº 1178105 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão — GO.

CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Netto de Campos, s/nº, Bairro Santa Cruz, Catalão — GO, inscrito no CNPJ nº 01.195.265/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Pires Monteiro, portador do CPF nº 923.560.601-20, residente e domiciliado neste Município de Catalão — GO, doravante denominado CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2026021085 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 74, e demais normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de 01 (um) stand institucional, com área de 18m² cada (3m x 6m), destinadas a eventos institucionais do Município de Catalão, a serem utilizados pela SAE — Superintendência de Água e Esgoto/Prefeitura de Catalão e SEMMAC — Secretaria Municipal de Meio Ambiente /Prefeitura de Catalão, em especial, durante a Expo Catalão 2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, que integram o presente instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

1.2.2. A proposta apresentada pelo Sindicato Rural de Catalão, parte integrante deste instrumento;

1.2.3. O Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Justificativa de Contratação, o Atestado de Exclusividade e demais atos da fase preparatória do processo de Inexigibilidade nº 023/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato é valido pela a data 01/07/2026 ate 31/07/2026, prorrogável na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de necessidade devidamente justificada.

2.2. Eventual prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade de continuidade da execução para conclusão do objeto;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual é por escopo (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021), com entrega das estruturas dos stands institucionais conforme cronograma oficial da Expo Catalão 2026. Os modelos de gestão e de execução, bem como o cronograma de entrega, montagem, operação e desmontagem, são os constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites e condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO:

5.1. O valor da contratação perfaz o montante global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e em conformidade com os preços praticados em contratações análogas, observado o disposto no art. 23 c/c art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A composição analítica do valor global é a seguinte:

Item	Valor (R\$)
a) Estrutura de stand institucional 18m ² — SAE/Prefeitura de Catalão e SEMMAC/Prefeitura de Catalão.	63.000,00
VALOR GLOBAL	63.000,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração (D.A.O.), bolsas, equipamentos e ressarcimentos institucionais, conforme detalhado na Proposta Técnico-Científica anexa.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Em razão da natureza do objeto **não se aplica reajuste automático**. Eventual repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, mediante demonstração documental de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis que impactem materialmente a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando gestor e fiscal nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, em especial quanto à indicação de pessoas para a equipe técnica, fixação de remuneração interna, estabelecimento de vínculo de subordinação direta ou definição de exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da entidade;

8.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução **do ajuste;**

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

8.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações relativas à identidade visual das Secretarias demandantes (SAE e SEMMAC) e demais elementos institucionais para personalização das estruturas dos stands;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto ou cronograma, no caso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, e como condição para o pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas presentes no recinto da Expo Catalão 2026 ou de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.9. Garantir que as estruturas dos stands institucionais sejam entregues e montadas em estrita conformidade com o projeto arquitetônico padrão da Expo Catalão 2026, com piso elevado nivelado, paredes laterais em sistema modular, testeira frontal personalizável, sistema de iluminação interna, instalação elétrica adequada e mobiliário básico de atendimento (mesas, cadeiras e expositor);

9.10. Disponibilizar profissionais qualificados e experientes para a montagem, manutenção operacional e desmontagem das estruturas, devidamente uniformizados, identificados e capacitados, com fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento integral das normas de segurança do trabalho aplicáveis;

9.11. Cumprir rigorosamente o cronograma oficial da Expo Catalão 2026 quanto à montagem, operação e desmontagem das estruturas, observados os horários, locais e padrões técnicos estabelecidos pela entidade promotora do evento;

- 9.12. Manter as estruturas dos stands em pleno funcionamento durante todo o período de realização da Expo Catalão 2026, com pronta resposta a quaisquer demandas de manutenção operacional, ajustes ou intercorrências;
- 9.13. Realizar, ao final do evento, a desmontagem completa das estruturas no prazo estabelecido pela entidade promotora, com a devida destinação dos materiais e a entrega do espaço nas condições originais;
- 9.14. Observar as normas de segurança do trabalho, gestão de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) e demais regulamentações ambientais aplicáveis às atividades de montagem e desmontagem das estruturas;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e os protocolos institucionais do CONTRATANTE;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as estruturas dos stands em condições de plena operação durante todo o evento;
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou da Proposta Técnico-Científica;
- 9.19.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, inclusive para fins de comunicação institucional;
- 9.20.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na inexigibilidade ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, inclusive em eventuais questionamentos formulados por órgãos de controle externo (TCM/GO, MP/GO) ou pelo Poder Judiciário sobre atos praticados sob sua responsabilidade técnica;
- 9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância das estruturas dos stands durante todo o período do evento, respondendo por eventuais danos, perdas ou subtrações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, em especial em decorrência de eventual interação com visitantes do evento, cadastros realizados nos stands institucionais ou registros institucionais.

10.2. Os dados eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé e da finalidade.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver dever legal de retenção.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Eventuais bancos de dados formados em decorrência do contrato — em especial cadastros realizados nos stands institucionais — deverão ser mantidos em ambiente controlado, com medidas adequadas de segurança da informação e em estrita observância à LGPD.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

10.12. A CONTRATADA indicará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, comunicando seus dados de contato ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do baixo risco financeiro do objeto, da modalidade de pagamento por etapas mediante ateste e do caráter institucional da CONTRATADA, conforme faculdade prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.4, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, após o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá após a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A alteração estatutária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria de Administração.

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104 – 449052 – 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO:



17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Catalão – Goiás, 19 de maio de 2026.

Município de Catalão
 Jamil Torquato Pereira
 Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Sindicato Rural de Catalão
 CNPJ nº 01.195.265/0001-55
 Sr. Ricardo Pires Monteiro — Diretor Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____
